

PROJETO BÁSICO
TOMADA DE PREÇOS 01/2017
QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

Avenida Afonso Vaz de Melo, nº 650, bairro Barreiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.640-070

Telefone (31) 3307-0858

1. DO OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de adequação da sede do 41º BPM para instalação da 11ª Cia PM nesse Batalhão, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e anexos do edital deste processo licitatório.

2. DO LOCAL DA OBRA

Os serviços serão executados na sede do 41º BPM, sito na Afonso Vaz de Melo, nº 650, bairro Barreiro, Belo Horizonte/MG, CEP:30.640.070, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto o básico e anexos do edital desta Licitação.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento do profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, indicados nos respectivos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA anexados pela licitante, sempre observando que os produtos fornecidos deverão ser de 1ª linha e os trabalhos deverão ser executados dentro das normas técnicas de segurança do trabalho. A execução dos trabalhos deverá seguir os projetos disponibilizados pelo 41º BPM, assim como o Memorial Descritivo, Anexo XII do edital deste processo licitatório, sendo que, em havendo qualquer discordância do mesmo, deverá ser comunicado ao Fiscal do Contrato.

3.1. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1.1 Serviços Preliminares
- 3.1.2 Demolição e Remoção
- 3.1.3 Fundações Profundas Diretas
- 3.1.4 Elevação e Divisórias

- 3.1.5 Esquadrias
- 3.1.6 Revestimentos
- 3.1.7 Pisos
- 3.1.8 Rodapés, soleira e peitoril
- 3.1.9 Divisórias, Bancadas, Rodabanca e Testeira em Granito
- 3.1.10 Metais
- 3.1.11 Louças sanitárias
- 3.1.12 Acessórios de Banheiros
- 3.1.13 Espelhos
- 3.1.14 Instalação Elétrica
- 3.1.15 Instalação Hidrosanitária
- 3.1.16 Limpeza
- 3.1.17 Instruções Gerais

3.2. ORIENTAÇÕES GERAIS

3.2.1. Os serviços e normas serão realizados em rigorosa observância aos projetos disponibilizados, bem como estrita obediência às exigências da ABNT, especificações e instruções da fiscalização do 41º BPM. Para a perfeita execução e completo acabamento da obra e serviços referidos no presente Projeto Básico e demais do edital desta Licitação, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para dar andamento aos trabalhos.

3.2.2. Nenhuma alteração nos projetos, bem como nas especificações aqui contidas, poderá ser feita sem a autorização, por escrito, do Comandante do 41º BPM, que será apoiado tecnicamente pela DAL.

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

3.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 1(um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com probatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, não se admitindo atestado de fiscalização ou supervisão técnica de obras/serviços.

3.3.2.1. Caso a **Comissão Permanente de Licitação (CPL) do 41º BPM** necessite ou entenda necessário a emissão de qualquer parecer técnico de engenheiros, arquitetos, contadores e outros profissionais, poderá suspender a sessão e marcar data oportuna para emitir a decisão sobre a análise dos documentos.

3.3.3. Comprovação por meio de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da licitação, os profissionais de nível superior detentor(es) de atestado(s)

de responsabilidade técnica na execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

3.3.3.1. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da obra, nos termos do parágrafo 2º do art.30 da Lei Federal nº 8.666/93, referem-se ao item 03 (fundação), item 04 (alvenaria), item 07 (Revestimento), item 08 (Instalação Elétrica) e o item 13 (Pedras), referenciados na Planilha Orçamentária, conforme anexo XI do edital desta Licitação.

3.3.3.2. A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA, acompanhada de:

a) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou

b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou

c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica.

3.3.3.2.1. Caso a licitante opte pela cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, deverá apresentar, no momento da licitação, o livro original para autenticação pela CPL/41º BPM.

3.3.4. Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no subitem 3.3.3, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, conforme **Anexo III**, constante no edital desta Licitação.

3.3.4.1. O Termo de Compromisso supramencionado deverá ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).

3.3.5. Declaração de Visita Técnica, emitida e devidamente preenchida e assinada pelo representante da CPL/41º BPM, comprovando que o responsável técnico da licitante visitou o local da obra, conforme **Anexo IV**, que integra o edital desta Licitação.

3.3.5.1. O responsável técnico da licitante, que deverá estar devidamente credenciado, conforme **Anexo V**, constante no edital desta Licitação, e identificado por meio da carteira do CREA, realizará a visita técnica ao local de execução da obra, acompanhado de representante do 41º BPM, quando será fornecida a mencionada declaração.

3.3.5.2. O responsável técnico deverá, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente da empresa, cuja comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de uma das opções de documentos constantes do subitem 3.3.4 do edital desta Licitação, a ser anexada à Declaração de Visita Técnica.

3.3.5.3. Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante.

3.3.5.4. Após examinar e estudar toda a documentação relativa ao edital desta Licitação, a licitante/proponente deverá visitar o local da obra, a fim de conhecer a infraestrutura existente (água, luz, esgoto, acessos), as facilidades e os recursos existentes, especialmente quanto ao fornecimento de materiais e mão-de-obra.

3.3.5.5. As visitas ao local de obra deverão acontecer até o dia anterior à abertura das propostas, devendo ser agendadas na Seção de Almoxarifado do 41º BPM, com o 3º Sgt PM Alexander aparecido da Silva ou Funcionário Civil Flávio Kamisato, pelo telefone (31) 3307-0858, nos dias úteis, de 8h30min às 11h30min e de 13h30min às 16h30min, exceto às quartas-feiras que será de 8h30min às 12h30min.

3.3.5.6. A visita técnica terá a finalidade de demonstrar que a licitante visitou e inspecionou o local dos serviços e obteve, por ela mesma e sob sua responsabilidade e risco, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar a proposta para a execução dos serviços.

3.3.5.7. Alegações relacionadas com quaisquer desses fatos, em especial o desconhecimento com relação a infraestrutura existente, não serão consideradas como razão válida para reclamação após a adjudicação do serviço.

3.3.5.8. Todos os gastos relacionados com essa providência correrão por conta da empresa licitante.

3.3.6. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme **Anexo II** do edital desta Licitação.

3.3.7. Declaração de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos realizando qualquer trabalho, conforme determina o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei federal nº 9854, de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei, em conformidade ao modelo do **Anexo VI**, do edital desta Licitação.

3.3.8. Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa de procedência legal, de que trata o Decreto Estadual nº 44.903, de 24 de setembro de 2008, conforme disposto no **Anexo VII** do edital desta Licitação.

3.3.9. As declarações citadas nos subitens 3.3.7 e 3.3.8 deverão ser confeccionadas conforme anexos do edital.

3.4. PROPOSTA DE PREÇO

3.4.1. O valor estimado para execução da obra objeto desta licitação é de R\$ 184.729,79 (cento e oitenta e quatro mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), conforme planilha de custo anexo ao Instrumento licitatório.

3.4.2. A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do 41º BPM informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória;

3.4.3. No caso de discrepância entre os valores numéricos e por extenso, lançados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso;

3.4.4. A Proposta de Preços deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados:

3.4.4.1. Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;

3.4.4.2. Preço global proposto pela empresa licitante em reais e por extenso;

3.4.4.3. Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de data da licitação, sob pena de desclassificação da licitante;

3.4.4.4. Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da Nota de Empenho pelo 41º BPM, sob pena de desclassificação da licitante;

3.4.4.5. Nomes do responsável técnico e do representante legal da empresa licitante.

3.5. DAS RESPONSABILIDADES

3.5.1. DA CONTRATADA

3.5.1.1 Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: barracões para depósito de materiais, sanitários, tapumes, ferramentas, equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução da obra.

3.5.1.2. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às condições do edital da TOMADA DE PREÇO nº 01/2017- 41º BPM e seus anexos, às demais cláusulas deste contrato, à proposta apresentada, às normas da ABNT, e às especificações, projetos e instruções da fiscalização da Seção de Engenharia da Diretoria de Apoio Logístico e do Almoxarifado do 41º BPM.

3.5.1.3. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo 41º BPM, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado e da garantia de execução de que trata a Cláusula Sétima deste instrumento.

3.5.1.4. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização realizada pelo responsável técnico da PMMG.

3.5.1.5. Facilitar a fiscalização da PMMG, na inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pelo Responsável Técnico.

3.5.6. Providenciar a colocação de placa de Identificação da obra, conforme modelo e local indicado pela PMMG.

3.5.7. Informar à fiscalização da PMMG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação, com registro no competente Diário de Obra.

3.5.8. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela DAL/PMMG.

3.5.9. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

3.5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, comerciais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG.

3.5.11. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da DAL/PMMG e normas técnicas brasileiras.

3.5.12. O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitada pelo Contratante, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela Contratante durante o período estipulado pela legislação vigente.

3.5.13. A DAL/PMMG poderá, por intermédio do responsável técnico ou designado por ela, aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada.

3.5.14. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução.

3.5.15. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro lugar.

3.5.16. Encaminhar ao preposto do Contratante, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

3.5.17. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da DAL/PMMG.

3.5.18. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da DAL/PMMG.

3.5.19. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização do Contratante, que lançará a devida justificativa no Diário de Obra.

3.5.20. Designar, para a execução da obra contratada, empregados com bons antecedentes, reservando-se o Contratante o direito de impugnar aquele que, a seu juízo, não preencha as condições exigíveis para os serviços pertinentes.

3.5.21. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

3.5.22. Manter os empregados designados para a execução da obra devidamente uniformizados e equipados com Equipamentos de Proteção (segurança) Individual (EPI) referente à função exercida no local, observando, inclusive, todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.5.23. Substituir os empregados que, por qualquer motivo, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços ou se portarem de maneira incompatível para o local, quando exigido pelo Contratante.

3.5.24. Responsabilizar-se pela frequência e cumprimento dos horários estabelecidos e pela permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir, imediatamente, os que se afastarem por licença médica, férias ou não comparecimento ao trabalho por qualquer motivo, de maneira que, em nenhum momento, o serviço sofra interrupções, sem ônus para o Contratante.

3.5.25. Apresentar ao final da obra as **built** completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pelo seu responsável técnico.

3.5.26. Responsabilizar-se em manter para a execução dos serviços, empregados de confiança, disciplinados e que possuam documento de identidade, atestado de bons antecedentes e documentos trabalhistas absolutamente em dia.

3.5.27. Acatar todas as orientações advindas da DAL/PMMG com relação à obra, prestando informações exatas sobre os serviços desenvolvidos, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos.

3.5.28. No caso de utilização de madeira de origem nativa, observar e cumprir a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira com procedência legal, certificada ou procedente de manejo florestal sustentável.

3.5.29. Refazer, sem quaisquer ônus para o Contratante, todos os serviços porventura inadequadamente executados.

3.5.30. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, principalmente no que tange à Responsabilidade Civil, Normas Técnicas da ABNT e às leis e regulamentos pertinentes.

3.5.31. Transportar o pessoal, materiais e/ou equipamentos até os locais de trabalho, em veículos apropriados, adotando todas as providências cabíveis para evitar acidentes e responsabilizando-se pelos danos pessoais e materiais que porventura possam ocorrer.

3.5.32. Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens da PMMG que lhe forem confiados, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo da obra, comprometendo-se com todos os ônus para a devolução em perfeito estado de conservação ao Almoxarifado do 41º BPM.

3.5.33. Manter contato permanente, através de seu preposto, com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos à obra.

3.5.34. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas quando da participação na TOMADA DE PREÇO nº 01/2017- 41º BPM.

3.6. DO CONTRATANTE

3.6.1. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para

que a regularize, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

3.6.2. Promover o recebimento provisório e o definitivo da obra nos prazos fixados.

3.6.3. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado pelo comando do 41º BPM (PREPOSTO), do que se dará ciência à Contratada.

3.6.4. Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

3.6.5. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste contrato.

4. DO VALOR DO PAGAMENTO

4.1. O valor estimado para realização do objeto deste projeto básico é de R\$ 184.729,79 (cento e oitenta e quatro mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), conforme planilha orçamentária anexo ao edital.

4.2. O 41º BPM, por certo, pagará somente os serviços efetivamente prestados, portanto deverá considerar para o preço proposto todo o material a aplicar, mão-de-obra, encargos e obrigações e impostos pertinentes.

4.3. O objeto da presente especificação será pago em parcelas, da seguinte forma: 100% (cem por cento) do valor do contrato ao longo do seu prazo de execução, através de medições mensais dos serviços executados. As medições constituir-se-ão dos somatórios dos percentuais atribuídos às barras do cronograma físico-financeiro e conforme os valores constantes na planilha de preços, cujos serviços tenham sido efetivamente realizados até aquela data.

4.4. A CONTRATADA apresentará ao 41º BPM pedido de medição dos serviços executados, para realização de levantamento "IN LOCO", pelo Fiscal/Gestor do Contrato, o que após esta constatação será apresentada Nota Fiscal no 41º BPM, situado à Av. Afonso Vaz de Melo, nº 650, bairro Barreiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.640-070, no dia subsequente a medição e deverá estar acompanhada dos comprovantes de regularidade do FGTS e INSS;

4.5. Mensalmente ou na conclusão dos serviços, a fiscalização da CONTRATANTE emitirá o boletim de medição correspondente. A medição resultante, aceita pelas partes que nela porão suas assinaturas, gerará a fatura de mão-de-obra e serviços que deverá ser emitida pela CONTRATADA e entregue à CONTRATANTE.

4.6. A empresa contratada deverá apresentar, após a conclusão de cada etapa dos serviços, e para pagamento das faturas, os seguintes documentos: Nota Fiscal, destacando o Imposto Sobre Serviço - ISS, Certidão Negativa de Débitos - CND da empresa, Certificado de Regularidade de Situação - CRS junto ao FGTS, GFIP dos serviços, Relação e Folha de Pagamento dos empregados utilizados nas obras, recibos de pagamentos dos empregados, cópia do livro de registro dos empregados, relação dos empregados junto ao FGTS, contrato de empregados sob regime temporário, se for o caso, comprovação de que a empresa está em

dia com a escrituração contábil, referenciando inclusive fatura/Nota Fiscal correspondente, assinada pelos contadores e sócio gerente da empresa.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas neste contrato, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666, de 1993, com a observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, obedecidos os seguintes critérios estabelecidos pelo artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

5.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos/instrumentos equivalentes e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

5.1.2. MULTA, nas seguintes condições:

5.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

5.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

5.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou sua entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

5.1.2.4. MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

5.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 26 do Decreto Estadual nº 44.431/06 e dos artigos 38 e 39 do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

5.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5.2. O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 5.1.2 deste edital, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

5.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pelo Ordenador de Despesas do 41º BPM.

5.4. As sanções constantes nos subitens 5.1.1, 5.1.3 e 5.1.4 deste edital poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no subitem 5.1.2, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, conforme previsto no § 4º, inciso IV, do artigo 38, do Decreto Estadual nº 45.902/2012. Na penalidade declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, o prazo para defesa é de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato, conforme § 1º, artigo 40, do mesmo diploma legal.

5.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

5.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5.6. Findo o processo punitivo, caso a Contratada não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não lhe será efetivado nenhum pagamento até que comprove a quitação da penalidade aplicada.

5.7. As multas estipuladas no subitem 5.1.2 desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

5.8. Poderá a **CONTRATADA** ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº 44.431/06.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante, em obediência às suas normas técnicas.

6.1.1. O contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma, atendidas, sempre, as conveniências administrativas.

6.1.2. A obra será iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento, pela contratada, da respectiva Nota de Empenho.

6.1.3. A obra deverá estar concluída no prazo de 90 (noventa) dias, consecutivos, contados da data de recebimento, pela contratada, da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado ou

suspensão por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do contratante.

6.1.4. A prorrogação do prazo da obra poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA GARANTIA

7.1. A Contratada assegurará a garantia dos serviços prestados e dos materiais complementares por ela utilizados, objeto deste contrato, pelo período abaixo descrito, após a entrega definitiva da obra:

7.1.1. Vícios aparentes: 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório;

7.1.2. Vícios redibitórios: 180 (cento e oitenta dias), após a sua constatação;

7.1.3. Vícios e patologias estruturais 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, independentemente da vigência do contrato.

7.2. A execução plena deste contrato, pela Contratada, está garantida pela quantia de R\$ _____ (_____) representada por _____ e correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor estimado global, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme comprovante entregue ao Contratante.

7.3. Na hipótese de prorrogação ou aditamento do contrato, reserva-se o Contratante o direito de exigir reforço da garantia.

7.3.1. A garantia será devolvida à Contratada após a execução deste contrato, quando forem as obrigações consideradas cumpridas em todos os termos deste instrumento e seus aditamentos.

7.3.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da execução do contrato.

8. DO RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

8.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73,74 e 75 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

8.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2. O prazo a que se refere o subitem 8.1.2 deste contrato não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital deste processo licitatório.

8.3. Na hipótese do termo circunstanciado ou a verificação, mencionados no subitem 8.1.1 e 8.1.2, não ser, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.5. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

8.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços integrante da proposta da adjudicatária.

9.1.1. Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

9.1.2. Quando na execução do contrato ocorrer acréscimos de quantitativos de serviços previstos na planilha de preços original, estes serão considerados a preços constantes da proposta e incorporados ao contrato mediante Termo de Aditamento, observados os limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja crédito orçamentário disponível.

9.1.3. Quando se tratar de serviços extras não previstos na planilha de preços original, estes serão pagos a preços acordados entre as partes, a nível do mês do acordo e incorporados ao contrato mediante Termo de Aditamento.

9.1.3.1. O valor inicial do contrato deverá ser atualizado para efeito de cálculo do percentual a ser aditado, observado o disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.3.2. A data do Termo de Aditamento marcará o início da anualidade do mesmo para fins de reajustamento de preços, na forma da lei.

9.2. As medições deverão estar em consonância com o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada e aprovado pela contratante.

9.3. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da madeira adquirida, a contratada deverá apresentar ao responsável pelo recebimento as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, e, no caso de madeira de origem nativa, deverão ser acompanhadas dos documentos constantes no artigo 5º do Decreto

Estadual nº 44.903, de 24 de setembro de 2008, sob pena de aplicação do artigo 46, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de outubro de 1998.

9.4. O pagamento dos serviços executados ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos serviços pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM) observado o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE**, do mês subsequente ao da elaboração da medição realizada, sendo o respectivo pagamento liberado mediante a apresentação dos documentos relacionados no subitem 4.3, e se processará através do Banco _____, Agência nº _____ e Conta nº _____, dados estes que deverão constar na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

9.4.1. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos abaixo discriminados, e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do MPS/SRP em vigor, que comprovem o recolhimento das despesas previdenciárias dos seus funcionários:

9.4.1.1. Resumo da folha de empregados da obra;

9.4.1.2. CND do INSS e CRF do FGTS;

9.4.1.3. Comprovação de que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o 41º BPM de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos.

9.5. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço executado, o prazo de pagamento será suspenso e somente será reiniciado após a correção pela **CONTRATADA**.

9.6. Ocorrendo atraso não justificado do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, será devida a multa de 2% sobre o valor em atraso, mais juros de mora, à razão de 0,015% ao dia, da data prevista para o pagamento, contados até a data do efetivo pagamento, calculado sobre o valor em atraso.

9.7. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

9.8. Em nenhuma hipótese, a contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

10. PRAZOS

10.1. A contratada executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante, em obediência às suas normas técnicas.

10.1.1. O contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma, atendidas, sempre, as conveniências administrativas.

10.1.2. A obra será iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento, pela contratada, da respectiva Nota de Empenho.

10.1.3. A obra deverá estar concluída no prazo de 90 (noventa) dias, consecutivos, contados da data de recebimento, pela contratada, da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do contratante.

10.1.4. A prorrogação do prazo da obra poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2017.

CHARLEY PAULO GUIMARÃES DE AQUINO, 1º TEN PM

PRESIDENTE DA CPL

ANA BÁRBARA ROCHA

ENGENHEIRA DE PRODUÇÃO/CIVIL – CREA 126950/D

AUX. DAL/3